



RESOLUÇÃO Nº 18, DE 20 DE JUNHO DE 2011

Regulamenta as competências do CNAS definidas nos incisos III e IV do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS**, em reunião ordinária realizada nos dias 14 a 16 de junho de 2011, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS,

RESOLVE:

Art. 1º Para dar cumprimento ao disposto no inciso III do art. 18 da LOAS, o Departamento da Rede Socioassistencial Privada do Sistema Único de Assistência Social – DRSP apresentará trimestralmente ao CNAS informações sobre o processo de certificação de entidades de assistência social no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

Parágrafo único. A apresentação será feita à Comissão de Normas no mês subsequente ao encerramento do trimestre que será objeto da apresentação, seguindo o calendário civil.

Art. 2º As informações sobre a certificação deverão ser apresentadas em planilhas por tipo de processo contendo, conforme o caso, nome da entidade, CNPJ, município, estado, área de atuação da entidade, data do protocolo, número do processo, validade da última certificação, suas fases, decisão, fundamento legal da decisão e data de sua publicação, conforme anexo.

Parágrafo único. Até a implantação do sistema eletrônico de tramitação de processos pelo MDS, as planilhas apresentadas poderão conter campos sem preenchimento, desde que justificada a inexistência daquela informação ou a dificuldade de sua obtenção pelo DRSP.

Art. 3º Para dar cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 18 da LOAS, o DRSP apresentará ao CNAS, na primeira reunião plenária do ano, o relatório de todas as entidades de assistência social certificadas ou com certificado válido no exercício imediatamente anterior, contendo nome da entidade, CNPJ, município, estado e validade do certificado.

§ 1º Anexo ao relatório de que trata o caput, o DRSP apresentará a lista de entidades de assistência social que tiveram sua certificação cancelada e a data do seu cancelamento.

§ 2º O CNAS repassará os relatórios por estados para os respectivos conselhos estaduais de assistência social e CAS-DF.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do CNAS

•**LEGENDA:**

- **Check list:** Verificação dos documentos apresentados pela entidade (check-list) e a área preponderante
- **Em análise:** Análise dos requisitos legais
- **Suspensão :** Aguardando resposta da diligência e/ou aguardando parecer do MEC/ MS
- **Análise diligência:** Análise da resposta da diligência
- **Concluso parecer :** parecer técnico concluído e encaminhado para apreciação do Coordenador da CGCEB
- **Concluso CGCEB:** concluso para apreciação do parecer pelo coordenador da CGCEB (parecer técnico concluído e encaminhado para apreciação do Coordenador da CGCEB)
- **Concluso diretor:** Concluso aprovação do parecer pelo diretor do DRSP (apreciação do parecer técnico concluído pelo Coordenador da CGCEB e encaminhado para aprovação do Diretor do DRSP)
- **Concluso Secretário:** Concluso para decisão do Secretário Nacional da SNAS (aguardando publicação no Diário Oficial da União da decisão)
- **Deferido / indeferido** (com a inclusão do nº e da data da Portaria)
- **Recurso:** em fase recursal, com a data de apresentação do recurso.

Entidade	CNPJ	Cidade	UF	Processo	Área de atuação preponderante	Demais áreas de atuação	Data do Protocolo	Encaminhado a outro órgão	Situação atual	Data decisão	Data publicação	Recurso
									check list			
									em análise			
									suspensão			
									análise diligência			
									concluso parecer			
									concluso CGCEB			
									concluso Diretor			
									concluso Secretário			
									deferido			
									indeferido			
									recurso			